

LEI ROUANET - 23 ANOS DE INCENTIVO À CULTURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.

Aluno: Vicente Finageiv Filho

Orientador: Prof. Dr. Frederico Augusto Barbosa da Silva

LEI ROUANET – 23 ANOS DE INCENTIVO À CULTURA

Vicente Finageiv Filho

Ministério da Cultura

Desconcentração, participação e mediação.

Em 26 de dezembro de 2014, a Lei Rouanet completa 23 anos de existência.

Nesse período, a Lei operou transformações no mercado cultural e na sociedade. Ficou conhecida pelo mecanismo que obteve mais recursos para a produção artística: o Incentivo Fiscal. Perna de um tripé concebido para apoio à cultura, obviamente não supriu as deficiências dos outros dois – o financiamento reembolsável - Ficart e o Fundo Nacional da Cultura – FNC.

Superestimado, o Incentivo concentrou recursos e ações nas regiões mais desenvolvidas economicamente e dispensou as críticas e a participação popular para a condução da política. Seguiu impassível esses anos como bastião da defesa do liberalismo contra o dirigismo. Eis que essa maioria impõe um amadurecimento desse posicionamento. É justo seguir concentrando recursos e deixar ao sabor do mercado a orientação da política cultural?

Uma grande mediação se faz necessária. Mediação entre novos patrocinadores e novos artistas e produtores. Mediação entre os artistas e o seu público e as novas plateias. E a participação da sociedade dividindo as responsabilidades para com a governança política.

INTRODUÇÃO

A Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei n.º 8.313, de 26/12/1991), conhecida como Lei Rouanet, embora vigente há 23 anos, não teve avaliada a efetividade de sua política de incentivos fiscais à cultura. O texto da Lei estabeleceu os princípios e objetivos desse instrumento, mas não definiu os indicadores de aferição e as respectivas metas para a renúncia. Resulta que esse mecanismo de incentivo fiscal disponibilizou recursos à produção cultural ao longo de todos esses anos sem conhecer a variação dos cenários tanto em termos de volume (quantitativo gerado) quanto de alcance da política (qualitativo).

O presente estudo levanta alguns aspectos do mecanismo de incentivo fiscal, baseados em informações disponíveis no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – Salic, que acessa a base de dados dos projetos encaminhados ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pela Lei Rouanet.

Nesse contexto, verificaremos a distribuição espacial dos recursos, dos proponentes, dos projetos realizados e também a distribuição pelas diversas linguagens artísticas e segmentos. A intenção é montar um quadro, baseado exclusivamente em dados confiáveis do Salic, do qual se possa vislumbrar a visão atual dos resultados obtidos pelo mecanismo de incentivo fiscal, baseado no advento da Lei de Incentivo à Cultura.

As políticas de incentivos fiscais em grande parte são originárias da vontade política e de situações singulares de necessidade de estímulo a determinado setor econômico. O Tribunal de Contas da União - TCU, em recente estudo acerca da Renúncia Fiscal – Relatório de Levantamento de Auditoria TC 018.259/2013-8 – concluiu que “(...) impende instituir mecanismos de avaliação das ações governamentais realizadas com base em renúncias tributárias com o fim de estimar em que medida tais políticas estão atingindo o objetivo a que se destinam e se os resultados obtidos justificam a permanência de tais políticas.” Destaca que “(...) o MinC afirmou não possuir nenhum estudo específico que contenha avaliação dos resultados alcançados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei Rouanet), que é um instrumento da política pública no setor cultural em vigor desde 1991.”

Do referido relatório resultou o Acórdão nº 1205/2014-TCU-Plenário que, entre outras recomendações, indicou: “ à Casa Civil da Presidência da República, (...), que: (...) 9.1.2 quando da análise de propostas de atos normativos instituidores de renúncias tributárias,

verifique se há prazo de vigência previsto, de forma a garantir revisões periódicas dos benefícios tributários;“ Também à Casa Civil e ao MPOG e MF “9.2.2 orientar os ministérios setoriais responsáveis pela gestão de ações governamentais financiadas por renúncias tributárias quanto à elaboração de metodologia de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas ou projetos que utilizam recursos renunciados em decorrência de benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações;“

Dessa forma, o presente artigo vem ao encontro das preocupações mais recentes dos órgãos de controle federais e do processo de implantação da Lei do ProCultura – a nova base legal do Apoio à Cultura, que conterà mecanismos renovados, ensejando a revisão de todos os procedimentos regulatórios atualmente em vigor.

A Lei Federal de Incentivo à Cultura - LEI ROUANET

O estudo partiu inicialmente da ideia de se comparar o volume e desempenho da cena cultural e artística - sobretudo nas áreas ligadas à produção de eventos, espetáculos, atividades continuadas, ensino, criação e manutenção de instituições, produção literária, audiovisual, além da proteção ao patrimônio – verificados antes da Lei Rouanet e após sua implantação, o que seria uma medida do alcance da política. A variação da oferta de bens culturais consumíveis seria então medida e comparada com o volume de recursos orçamentários despendidos e tributários renunciados. Haveria que se conhecer o “PIB” da Cultura previamente ao advento da Lei do Mecenato e sua variação posterior. Essa medição atenderia a avaliação da eficiência do mecanismo. Já a medida de sua eficácia estaria prejudicada em função do não estabelecimento prévio de metas. A efetividade seria avaliada pelos benefícios gerados à população em função do diferencial de acesso à cultura propiciado pelo Programa, que poderia ser medido por indicadores que traduzissem: o aumento do repertório de referências; o incremento na formação de plateias; a elevação do nível de criticidade e de discussão do contexto; o crescimento da cidadania; da autoestima; do pertencimento; da valorização da arte e da cultura; da consciência; do autoconhecimento; da sensibilidade ao intangível; da capacidade de reflexão; da alteridade e, sintetizando, sobretudo, o desenvolvimento do processo de construção identitária cultural, base edificadora de uma sociedade consciente que se quer mais justa, humana e sustentavelmente desenvolvida.

José Carlos Durand, em seu livro “Política Cultural e Economia da Cultura”⁴¹ aponta que “Em nenhum país desenvolvido, a análise do desempenho da gestão cultural pública prescinde da “construção de paisagens” feita com rigor estatístico.” E complementa: “Em países onde o controle popular sobre o orçamento de governo se firma no princípio da “responsabilização” (*accountability*) – como os Estados Unidos –, o financiamento de todo e qualquer programa ou projeto deve considerar suas consequências sobre a melhoria do acesso (*access*), entendida aí a ampliação de público, ou modificação em sua composição social para estratos menos favorecidos, ou melhoria de repertórios de gosto. Naquele país, tal cuidado não se aplica apenas a verbas de governo, mas também é critério cada vez mais determinante nas decisões das fundações e das corporações empresariais. “

Contudo, a matéria reveste-se de dificuldades inerentes ao objeto de estudo, tendo em vista que os resultados a serem alcançados exigem laboriosa e extensa pesquisa e

quantificação, além de demandarem o levantamento de componentes subjetivos como gosto, preferências e motivações. Ademais, o que se produz são estudos isolados. Dados, indicadores, estatísticas, definições, levantamentos e a metodologia para esse trabalho, bem como a instituição da conta-satélite da Cultura, que aportará a contribuição da cultura para o PIB Brasileiro, ainda não se tornaram realidade. Também não se pode comparar a avaliação de uma política cultural com outras políticas, tais como o saneamento, a segurança ou o transporte, cujos reflexos mais circunscritos a suas áreas de abrangência delimitam com maior precisão seus alcances. Ademais, há que se considerar o montante dos orçamentos familiares destinados ao lazer e à cultura, responsáveis pelo desembolso direto e consequente sustentação da parcela da economia da cultura que não se ampara ou não depende das políticas públicas.

Apesar de não se terem definido previamente as metas a serem atingidas pela política em estudo, é possível fazer alguns levantamentos e tecer algumas considerações acerca de seu alcance a partir das finalidades, objetivos e principais características definidas na Lei 8.313/91, numa espécie de autoavaliação do mecanismo do Incentivo Fiscal ao cabo de sua existência. Ressalto que o citado mecanismo, por força da visibilidade que alcança, em razão dos expressivos volumes de recursos que movimenta, tem sido chamado a dar conta de toda a política cultural federal – seara que não lhe é própria, obviamente, por sua vocação, finalidades e limitações.

Na sequência deste trabalho, a partir do texto da lei, registraremos nossas considerações estritamente acerca do mecanismo do Incentivo Fiscal.

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - O principal direito cultural na acepção da lei é o direito de participação na vida cultural e, em segundo lugar, o direito de autoria. Quanto a este último, está previsto na regulamentação que todos os projetos aprovados o deverão respeitar, responsabilizando-se seu proponente, civil e criminalmente, por qualquer violação de direitos de imagem, de autor e conexos. De sorte que, no alcance que o mecanismo propõe, sua observação fica assegurada por lei. Quanto à participação na vida cultural, há que se

respeitar o direito à não-participação em alguma medida – fundamento basilar da cidadania, aspecto pouco estudado e quantificado. Havendo interesse em participar, a questão do acesso se interpõe, subdividida em acessibilidade e democratização, conforme estabelecido no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006. Ressalve-se que antes da publicação desse normativo não havia a previsão legal dessa observância no arcabouço regulatório do PRONAC:

“Art. 27. Dos programas, projetos e ações realizados com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverá constar formas para a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do art. 23 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 46 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos a beneficiários previamente identificados que atendam às condições estabelecidas pelo Ministério da Cultura; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso para atender a finalidades não previstas nos incisos I a IV, desde que devidamente justificadas pelo proponente nos programas, projetos e ações culturais apresentados. “

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Note-se que o dispositivo não prevê a acessibilidade intelectual nem a mediação informadora e formadora de plateias. A partir do normativo citado foi incorporada a figura do Plano de Distribuição de Produtos Culturais nas propostas encaminhadas com o fito de discriminar os quantitativos, a precificação e a distribuição dos produtos para os diversos públicos previstos:

“Art. 44. Os programas, projetos e ações culturais financiados com recursos do PRONAC deverão apresentar, obrigatoriamente, planos de distribuição de produtos deles decorrentes, obedecidos os seguintes critérios:

I - até dez por cento dos produtos com a finalidade de distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, a critério do Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 45. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, obrigatoriamente, para composição do seu acervo e de suas entidades vinculadas, pelo menos seis cópias do produto cultural ou do registro da ação realizada, resultantes de programas e projetos e ações culturais financiados pelo PRONAC. “

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Dessa forma torna-se escassa a probabilidade de que algum projeto anterior à normativa tenha, com esses critérios, atendido às normas de acessibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Rouanet. No sítio <http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet>ⁱⁱ encontra-se o quantitativo de projetos com captação para o mecenato a partir de 2006 quando a exigência obrigatória passou a constar e ser cobrada na análise das propostas. Podemos afirmar então que de 41.372 projetos captados pela Lei Rouanet em toda sua vigência desde 1993, 28.518 (68,9%) contiveram a previsão de medidas de acessibilidade preconizadas no referido normativo.

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - No sítio citado anteriormente encontra-se o quadro reproduzido abaixo que exhibe o quantitativo dos projetos apoiados por Região desde 1993:

Resumo	Total
C. Oeste	1.804
Nordeste	3.073
Norte	445
Sudeste	27.518
Sul	8.473
Total	41.313

Pode-se constatar que o quantitativo de projetos apoiados na Região Sudeste é 61 vezes maior que o quantitativo de projetos apoiados na Região Norte; 15 vezes maior que na Região Centro-Oeste; nove vezes maior que na Região Nordeste e três vezes maior que na Região Sul no curso dos 18 anos da pesquisa. Ressalve-se que a Região Sudeste tem, respectivamente às populações das Regiões brasileiras, seis vezes a população da Região

Norte; seis vezes a população do Centro-Oeste; 3 vezes a população da Região Sul e uma vez e meia a população da Região Nordeste segundo dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dessa forma, apenas no que concerne à Região Sul em relação à Região Sudeste, o quantitativo de projetos estaria distribuído proporcionalmente. Considerando-se que a Região SE tomou às demais Regiões espaço e recursos, também o quantitativo da Região S estaria superdimensionado em relação às outras regiões, comprometendo o comando de promover a regionalização da produção cultural brasileira. “Se é verdadeiro que as desigualdades estruturais reproduzem-se nas políticas é papel do Estado manter uma atitude intencionada e ativa com relação à redução dessas desigualdadesⁱⁱⁱ. O parágrafo 8º do artigo 19 da Lei Rouanet, incluído a partir de 1999, determina que se observe algumas possibilidades de concentração:

“Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC.

(...)

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.874, 1999)“

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Note-se que a lei foi silente com relação à concentração regional de projetos e conseqüentemente de recursos. Ademais porque não há instrumentos legais que obriguem o encaminhamento de propostas oriundas e/ou endereçadas àquelas áreas ou determinem o apoio e o aporte de recursos onde quer que seja. Todavia é possível criar estímulos à desconcentração do apoio, bem como promover o encontro entre potenciais patrocinadores, proponentes e seus projetos culturais. Os recursos da renúncia fiscal, segundo o SalicNet, foram assim distribuídos na vigência da Lei, em milhões de reais:

<i>Região Centro-Oeste:</i>	<i>360,0</i>	<i>Região Sudeste:</i>	<i>10.264,7</i>
<i>Região Nordeste:</i>	<i>739,8</i>	<i>Região Sul:</i>	<i>1.414,5</i>
<i>Região Norte:</i>	<i>112,9</i>	<i>Total:</i>	<i>12.892,1</i>

Verifica-se que, pelo critério dos recursos destinados ao incentivo fiscal, a concentração regional se intensificou mais ainda tendo em vista que a Região Sudeste recebeu 114 vezes mais recursos que a Região Norte; 35 vezes mais recursos que a Região Centro-Oeste; 17 vezes mais recursos que a Região Nordeste e 9 vezes mais recursos que a Região Sul tendo em vista uma concentração demográfica flagrantemente menos acentuada.

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Tal finalidade obviamente encontrou acolhida no mecanismo não obstante o foco na atração de público e na promoção dos patrocinadores que o incentivo induz e a concentração de ações verificada na Região Sudeste. Adiciona-se o papel pouco reflexivo e tímido que, durante muito tempo, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC assumiu, restringindo-se à apreciação de Pareceres Técnicos, não preenchendo portanto seu espaço de discussão e construção de referências da política em estudo. Ainda relevamos o fenômeno da “espetacularização” da produção artística que por conta do marketing cultural demanda cada vez mais recursos à produção, à promoção, à divulgação, à cenografia, à tecnologia, aos efeitos especiais empanando o brilho do criador e sua obra num processo que homogeneiza a diversidade.

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - O cumprimento da finalidade novamente esbarra na aguerrida concentração regional de projetos amparados pelo mecanismo. Ademais, no Salic não há a possibilidade de identificar projetos que digam respeito a populações afro descendentes, indígenas, de ascendência europeia ou oriental, ribeirinhas ou quaisquer outros grupos uma vez que a tipologia dos projetos se organizou por linguagens artísticas – suas áreas e segmentos – o que dificulta a formulação e a aferição de ações nesse sentido. Em recente levantamento realizado pela Secretaria de Políticas Culturais – SPC, do MinC realizado com a finalidade de amparar a revisão de metas do Plano Nacional da Cultura - PNC constatou-se, pelo artifício do uso da palavra-chave “comunidade” em pesquisa de títulos de projetos apoiados, que dos 8460 projetos captados e executados de 2010 a 2013 apenas 216 referiram-se à temática do apoio às comunidades tradicionais – o que representa

2,5% do total executado. Um número baixo se levarmos em conta a importância do desígnio formulado.

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Novamente é certo que o mecanismo atendeu em alguma medida à finalidade descrita, porém repete-se a dificuldade de mensuração em função das limitações de um Sistema Operacional concebido com o intuito de informatizar o processo administrativo necessário ao estudo, acompanhamento e prestação de contas do projeto cultural submetido à Lei Rouanet. É escassa a possibilidade de se obter resultados também nesse quesito pois pouco o título de um projeto pode apontar essa matéria. Haveríamos que listar os registros do patrimônio imaterial bem como os fazeres ainda não registrados e considerados de relevância cultural. A partir daí consultar empiricamente a lista de títulos para o cotejo. Obviamente escapa ao rigor científico. Pesquisando junto ao SalicNet os projetos apoiados na Área do Patrimônio – segmento do Patrimônio Imaterial, temos o quantitativo de 18 projetos apoiados de 2010 a 2013, bem menos que um por cento do quantitativo total. Tal resultado nos parece impreciso vez que não computa as iniciativas de salvaguarda do patrimônio não registrado. De qualquer forma, qualquer projeto que trate das artes e/ou cultura brasileiras irá consultar à salvaguarda em alguma medida. Também não é possível identificar na base de dados os projetos com essas características.

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - A pesquisa nesse campo pode apontar números mais consistentes, tais como: 845 projetos referentes ao patrimônio tombado ou registrado em qualquer nível (federal, estadual ou municipal) ou museológico apoiados no quadriênio 2010/2013 representando 10% do total de projetos apoiados. O Brasil possui a nível federal 1.249 bens tombados. O estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, possui aproximadamente 150 bens tombados a nível estadual e a municipalidade de Porto Alegre possui 81 em nível local. No estado de São Paulo são 460 bens tombados nessa esfera e na municipalidade da capital correram 2.700 processos de desenvolvimento de projetos e acompanhamento de obras em imóveis de valor histórico, em 2013. Não há dados condensados a esse respeito de

todos os estados muito menos dos municípios. A própria municipalidade de São Paulo não apresenta a lista de seus imóveis tombados, no entanto infere-se que haja, nas esferas estaduais e municipais, somente desses estados levantados, um quantitativo muito superior ao total tombado a nível federal no país. Em 18 anos de levantamentos da Lei Rouanet foram apoiados 3371 projetos da área do Patrimônio, correspondendo a 8,1% do total, o que dá uma média de 187 projetos por ano. Trata-se de um quantitativo não desprezível e certamente concorreu para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro.

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Certamente as Bienais, como as Internacionais de São Paulo e do Mercosul e as Bienais Internacionais do Livro promovidas em diversos estados brasileiros, para citar as mais vultosas apoiadas pela Lei do Incentivo, concorrem para a finalidade descrita. Adiciona-se as demais iniciativas de todas as linguagens artísticas que contemplam a vinda de obras e/ou artistas estrangeiros para se apresentar no Brasil e vice-versa. Ressalve-se que a partir do apoio do mecanismo aos grandes centros culturais brasileiros, em especial ao Centro Cultural Banco do Brasil-CCBB, houveram grandes esforços em prospecção junto a consagradas entidades e instituições estrangeiras com vistas à exibição de seus acervos no Brasil. Quebrou-se, pelo nível de excelência que atingimos em termos de segurança, climatização, transporte, respaldo institucional e capacidade de atrair público (bem como muita insistência), o paradigma que para o Brasil (fora as Bienais de arte citadas) só se liberavam para exibição obras de grandes mestres cujo suporte fosse o papel (gravuras, desenhos ou aquarelas) – telas ou esculturas, de forma alguma! É notória a presença de orquestras sinfônicas estrangeiras, conjuntos de câmara, companhias de balé e teatro, autores e escritores de outros países a promover essa consciência. Praticamente tudo o que se faz no país referente à matéria (exceto o show-business) é financiado no todo ou em parte com recursos do incentivo fiscal.

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Esse quesito trata do alcance, do desdobramento para a coletividade, de todo o conjunto de ações deflagrado pelo PRONAC, com foco no benefício

fiscal à cultura, objeto deste estudo. Tomar toda a ação em sua massa e avaliar seu impacto na formação do conhecimento, da memória e da consciência identitária é matéria a ser perseguida, pois trata-se de medir o alcance de uma política de estado, porém que transcende qualquer possibilidade constituída a curto prazo. São expectativas legítimas dessa política o incremento do processo identitário da população, convergido justamente para valores universais porém continentais da cultura e memória nacionais. Ressalve-se que essa avaliação jamais consulte ao dirigismo de qualquer espécie, sendo nosso processo mesmo antropofágico, onde sempre se fundiram todas as vertentes e foram digeridas e mais ainda, sem freio, na atualidade das mídias eletrônicas e comunicação ilimitadas.

IX - priorizar o produto cultural originário do País. “

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Não há no mecanismo de incentivo a projetos culturais dispositivo que induza a essa priorização. Seu artigo 22 determina que:

“Artigo 22 Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural. “

Esse comando sempre foi tomado pelo seu sentido mais amplo – o de evitar qualquer cerceamento da liberdade de proposição e criação em arte e na cultura. Eis porque as críticas que a lei recebeu nesses 23 anos sempre foram em sentido oposto, por não haver qualquer tutela ou orientação por parte do poder público na condução de seus rumos, que foi delegada à sociedade – leia-se empresários. Apesar desse nono inciso se constituir em uma finalidade culminante, a lei não forneceu instrumentos para a sua consecução, nem em seus posteriores acréscimos e regulamentações houve vontade política de se esclarecer a determinação ou prover os dispositivos legais de instrumentos de discricionariedade.

Quanto aos objetivos, a lei discorre da seguinte forma:

“Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Eis que o disposto não hierarquiza os objetivos. Em sentido contrário, faculta que a eleição recaia em apenas (ao menos) um deles.

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Este segmento não foi contemplado pelos incentivos fiscais. Tocou ao Fundo Nacional da Cultura - FNC financiá-lo mercê do disposto no art. 10 do Decreto 5.761/06, conforme abaixo:

“Art. 10. Os recursos do Fundo Nacional da Cultura poderão ser utilizados, observado o disposto no plano anual do PRONAC, da seguinte forma:

(...)

III - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho - para realização de cursos ou desenvolvimento de projetos, no Brasil ou no exterior;

IV - concessão de prêmios;

V - custeio de passagens e ajuda de custos para intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior; “

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Da mesma forma que no item anterior, com a ressalva de que muitos proponentes e instituições e seus patrocinadores elegem essa modalidade como forma de reconhecimento a uma determinada área artística ou culminância de uma atividade ou festival. A FUNARTE, por intermédio de sua Associação Cultural, promove com recursos da renúncia edições anuais dos Prêmios Klauss Vianna de Dança, Carequinha de Estímulo ao Circo e Myriam Muniz de Teatro. Também o MASP; o Instituto Cultural BDMG; o Instituto Cultural Sérgio Magnani, a Academia Brasileira de Cinema; a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul – ARPINSUL; o Instituto Telemar, entre muitos outros proponentes privados. Foram 26 projetos captados no biênio 2012/2013, levantados por contagem de títulos no Sistema NovoSalic, correspondendo a 0,37% do total de projetos com captação no período.

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Trata-se de segmento muito difuso que pode comportar o ensino em todas as áreas das linguagens artísticas e/ou contempladas na Lei Rouanet. Pesquisa nesse sentido teria que ser efetuada também a partir dos títulos dos projetos culturais. Note-se que o segmento “Ações de Formação e Capacitação” na Área de Humanidades, típico do segmento, exibiu somente 25 projetos nos anos de 2012 e 2013. Igualmente o segmento “Ações de Capacitação e Treinamento de Pessoal” das Artes Cênicas apresentou um total de 63 projetos no biênio. O segmento “Formação Técnica e Artística de Profissionais” das Artes Plásticas não apresentou nenhum projeto. Houve 19 projetos de “Formação Audiovisual” e aproximadamente 125 projetos somados os segmentos de Música Instrumental e Erudita (pesquisa por títulos) e nenhum encontrado para a Música Popular. Completa a lista com 5 projetos o segmento Ações de Capacitação em Patrimônio. São 237 projetos relativamente aos 7.025 captados no período, correspondendo ao percentual de 3,3%. Ressalve-se que os segmentos de música erudita e instrumental e a área de artes cênicas foram as mais contempladas mercê do disposto no art. 18 da lei 8.313/91 que autoriza a dedução de 100% do valor patrocinado, conforme veremos adiante.

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Tomando-se o biênio em estudo 2012/13, tendo em vista sua disponibilidade no banco de dados do Salicnet e a proximidade com o momento presente, encontra-se um total de 163 projetos de curta e médias metragens nos suportes cinematográfico e videofonográfico, representando 2,3% do total (segmento contemplado pelo art. 18).

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Totalizam 551 projetos captados nos segmentos de livros de valor artístico, literário ou humanístico e obras de referência no biênio estudado. Corresponde a 7,8% do total (segmento contemplado no art. 18).

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Houve, no período em tela, 367 projetos de exposições (5% do total); aproximadamente 100 festivais artísticos (1% do total pela contagem por títulos); 1.976 projetos de espetáculos de artes cênicas (28% do total); 1.542 espetáculos de música (21% do todo), combinando 500 projetos de erudita, 702 projetos de música instrumental e 340 de música popular além de 15 projetos visando a preservação do Patrimônio Imaterial (0,2%). Os segmentos e áreas exclusivamente contemplados pelo art. 18 são: Exposição de Artes; Artes Cênicas; Música Erudita e Instrumental e Patrimônio Imaterial.

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Não houve projeto específico com essa finalidade.

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Já abordado anteriormente.

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Foram computados 115 projetos dos segmentos relacionados com captação no período correspondendo a 1,6% dos projetos captados.

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - 36 projetos captados no período correspondendo a 0,5% do total.

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - 2 projetos verificados no período.

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Referenciando à alínea “c” do inciso II (15 projetos lidando com o Patrimônio Imaterial).

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Não observado.

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Foram observados quatro projetos com captação no segmento de formação, pesquisa e informação audiovisual.

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Não observado para o FNC. Foram observados 685 projetos de Planos Anuais e de Manutenção de entidades captados nos 23 anos da Lei de um total de 41.369 projetos apresentados representando 1,6% do todo.

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Área afeta ao FNC como já visto.

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Componente orçamentário de muitos projetos, não se constituindo projeto para essa finalidade.

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)“

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Situação não identificável pelo banco de dados.

E, finalizando, quanto aos incentivos a lei discorre na forma abaixo:

“Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5o, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1o desta Lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3o, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Esses limites se constituem em até 6% do imposto a pagar para Pessoas Físicas e até 4% do imposto a pagar para Pessoas Jurídicas. No caso do art. 18 a devolução ao contribuinte doador ou patrocinador é de 100% do valor despendido, limitado aos percentuais assinalados. Para auferir os benefícios fiscais a Pessoa Jurídica deve efetuar declaração com base no lucro real.

a) doações; e

b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:

a) artes cênicas;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - As Artes Cênicas se constituem na única área da linguagem artística a ser beneficiada pelo PRONAC com a possibilidade de dedução de 100% do valor invertido pelo incentivador, independentemente do segmento a que o projeto atender. Eis porque, historicamente, é a Área que mais recursos incentivados tem atraído dos patrocinadores. Dessa forma, percebe-se que o art. 18 veio a produzir uma hierarquização não contida no art. 3º do texto da Lei que colocou no mesmo plano todos os seus objetivos precípuos.

b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Este segmento responde por 61% de toda a captação na Área de Humanidades nos últimos quatro anos. Acrescente-se a porcentagem de 24% correspondente aos segmentos de acervos e eventos literários. Este último segmento foi beneficiado com 100% de dedução via as Súmulas Administrativas da CNIC, posteriormente convertidas em Portaria Ministerial.

c) música erudita ou instrumental;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Estes segmentos respondem por 74% dos aportes no quadriênio 2010/2013 para a Música.

d) exposições de artes visuais;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Corresponde a 82% da área de artes visuais, no quadriênio.

e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Segmentos já abordados quando da apreciação dos objetivos listados no art. 3º da Lei. Foram computados 115 projetos no período de 2012 a 2013, dos segmentos relacionados correspondendo a 1,6% dos projetos captados.

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Idem. Encontra-se no biênio 2012/13 um total de 163 projetos de curta e médias metragens nos suportes cinematográfico e videofonográfico, representando 2,3% do total.

g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Identificados 393 projetos captados pela área constituindo 5,5% do total no biênio.^{iv}

h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Equivalente a 0,33% do total aportado para a Área do Patrimônio nos últimos dois anos.

(...)

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Interessante notar que nos Estados Unidos^v 80% dos valores referentes à filantropia nas artes (incluída a renúncia fiscal) vem dos contribuintes individuais. No Brasil, embora esse dado relativo à filantropia não esteja disponível, somente 20% dos projetos são apoiados por Pessoas Físicas – certamente num montante proporcionalmente ainda menor.

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Também nos Estados Unidos, 40% das empresas pequenas e médias são responsáveis por 2/3 de todas as contribuições. Apenas 6% das empresas no país – as maiores – podem se valer do incentivo pois são as que declaram pela modalidade do lucro real.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Essa possibilidade acrescenta ao desconto do imposto a pagar mais aproximadamente 35%, totalizando por volta de 65% de dedução.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o caput deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. (...)

CONSIDERAÇÕES DO AUTOR - Apesar de os valores autorizados serem crescentes, chegando este ano à casa de R\$ 1,9 bilhão, a captação permanece em nível praticamente constante há quatro anos, conforme registro a seguir (fonte SalicNet), aparentemente acompanhando a curva de crescimento do PIB:

Ano	2010	2011	2012	2013
Valor Captado (bilhão de reais)	1,16	1.32	1.27	1.26

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando sopesamos o conjunto dos resultados oferecidos pelo mecanismo de incentivo em seus 23 anos de existência, apesar das contradições que ele carrega, é inegável que produziu-se extraordinária massa de estímulos para a população, certamente influenciando em alguma medida os processos de transformações sociais e econômicas que o Brasil experimenta nos últimos anos. Prova disso é que todas as principais instituições culturais brasileiras mantêm-se parcial ou totalmente apoiadas em recursos do benefício fiscal do PRONAC. Também toda a conjuntura das artes cênicas e de exposições de artes, festas literárias, desfiles carnavalescos, festivais de inverno, concertos de música erudita e instrumental, edição de livros de arte, festejos tradicionais – para citar os mais notórios segmentos – são basicamente dependentes da renúncia fiscal.

Outros aspectos da cena cultural não foram assim contemplados: a preservação do patrimônio material e imaterial (compreendendo ações de promoção e salvaguarda da diversidade cultural e dos povos e culturas tradicionais), a formação na área da cultura em todos os níveis, a formação de plateias; o fazer artístico; ações de sustentabilidade da produção cultural; construção de espaços culturais; modernização de bibliotecas; pesquisas e levantamentos, além de outros segmentos já mencionados de baixa atratividade para o marketing, em função da linguagem, localização, protagonistas, gosto do público, etc.

Eis porque, ao nosso ver, a política foi construída no tripé de sustentação que compreende o apoio via orçamento, o financiamento e o incentivo fiscal. Fora dessa estrutura, a avaliação individualizada de qualquer dos mecanismos perde o sentido, na medida em que foram concebidos para formarem um corpo, a estrutura da política de apoio à cultura. As políticas públicas de apoio a outros setores da economia operam com os mesmos mecanismos: subsídios; financiamento; incentivos; fomento; pesquisa e provimento de infraestrutura. Nenhuma dessas ações funciona sozinha e não se pode descarregar o peso do cumprimento das finalidades da política em uma delas.

Como vimos anteriormente, o mecanismo do benefício fiscal já dá sinais de esgotamento. Há muito o que fazer no campo de uma distribuição mais republicana desses recursos, criando-se estímulos e regras que favoreçam uma repartição mais equitativa com relação à distribuição da população pelas regiões brasileiras. A Lei do ProCultura já contém dispositivos que visam esse equilíbrio. Poderia também ser criado na Internet um portal

oficial do incentivo fiscal à cultura, o qual, além de conter a apresentação e estatísticas do mecanismo, englobaria toda a legislação pertinente e os manuais destinados aos produtores (com informações acerca da propositura dos projetos e seu acompanhamento) e aos incentivadores e/ou contadores (com informações e demonstrações da contabilidade e da declaração do imposto de renda das empresas, simulando a utilização do benefício fiscal). E mais, conteria uma bolsa de projetos aprovados por município/unidade da federação/região, através da qual os potenciais investidores pudessem entrar em contato com os respectivos produtores e iniciar entendimentos. O MinC, na qualidade de moderador do portal, também poderia esclarecer dúvidas das partes e prover entendimentos. Isso talvez incluísse um mailing às 180 mil empresas do país que se enquadram no regime de tributação do lucro real. Haveria, portanto, uma referência oficial ao Programa de forma direta, na Internet, na qual os proponentes e captadores pudessem apoiar o seu trabalho e dar segurança ao investidor. Trata-se aqui de conquistar novos investidores e mais recursos para os projetos aprovados de outras regiões que não o Sul e o Sudeste, uma vez que, presume-se, tais regiões já se encontrem com seu potencial de recursos razoavelmente explorado.

Por outro lado, o gradiente de estímulos e regras a uma melhor distribuição de projetos e recursos tem suas limitações. Devem ser facilitadores do acesso ao recurso, afinal o “déficit” de captação do ano de 2013, em relação à renúncia autorizada, foi da ordem de R\$ 500 milhões! Medidas restritivas não são adequadas porque a liberdade de escolha do investidor é o componente fundamental do mecanismo. Sendo uma forma de adiantamento dos impostos que seriam recolhidos no próximo exercício fiscal, não há como o governo acessá-los sem que ao menos a decisão final de seu uso passe pelo contribuinte-patrocinador. A utilização dos recursos da renúncia fiscal funciona como lançar mão de um cheque especial. Tem um custo. É trazer para resolver os problemas de hoje dinheiro do futuro. E o mecanismo pede dinheiro ao contribuinte para aplicar em cultura e devolver no próximo exercício fiscal sem juros e com algum risco.

É certo que a segmentação dos mercados trouxe a necessidade de agregação de valor às marcas e às empresas como forma de promoção e distinção de umas em relação às outras. E que o patrocínio direto à produção artística e cultural é por demais oneroso e poucas vezes vantajoso, se comparado a uma campanha de mesmo custo. Torna-se interessante (economicamente) se ocorre o apoio por meio do incentivo fiscal. Eis porque a parceria com o poder público é necessária, porém tem o poder de somente acudir à uma perna do tripé da política pública.

O incentivo atende majoritariamente à uma política de eventos que tem sua razão de ser na ação estimuladora das artes, da cultura e da economia, numa tradução aproximada das tendências e transformações da contemporaneidade pós-moderna. O incentivo é somente parte de um Sistema. E essa parte está funcionando bem, segundo as leis do mercado cultural, que ditam quanto se quer gastar (aparentemente menos do que é oferecido), em que, onde e quando. Cabe ao poder público e à sociedade, minimamente, equilibrar as ações e atuar nas áreas não alcançadas pelo mecanismo, ao menos com igual vigor e competência, por intermédio de financiamentos, fundos, orçamento, empréstimos, filantropia e mercado cultural. Há, da parte do poder público, um descompasso entre o valor da renúncia fiscal e as dotações orçamentárias, estas últimas infra dimensionadas. Essa situação que parece bem encaminhada com o projeto de Lei nº 1.139, 2007 do ProCultura – que, em seu Art. 55 § único, estabelece a equivalência entre os valores da renúncia e do FNC: “É garantido ao Fundo Nacional de Cultura valor nunca inferior ao montante da renúncia fiscal disponibilizado para o incentivo de que trata o Capítulo IV desta lei.”(CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS).

Em verdade, não vemos distorção na aplicação dos recursos da renúncia fiscal. O que existe é um montante de recursos à disposição do mercado, via incentivos fiscais, que são usados parcialmente em atividades culturais com certa tipicidade paralelamente a outras fontes de financiamento destinadas a todas as áreas culturais. De modo que não há que se falar em efetividade da política de incentivo pois todas as áreas artístico-culturais são carentes e necessitam de apoio para sua manutenção. As áreas culturais atendidas pelo incentivo geram em média 5.500 projetos publicados para acederem ao benefício fiscal por ano, no entanto, apenas 1.200 projetos logram captação, numa relação média de 4 para 1. Há possibilidade de se melhorar a distribuição regional dos projetos incrementando o número de projetos captados, conforme sugerido anteriormente, o que também contribuiria para a diminuição da relação apontada.

Há que se falar em justiça social e igualdade de oportunidades para os diversos setores da cultura, de acordo com as necessidades e a realidade do país. E para tanto, é imprescindível que haja discussão entre os atores, os partícipes da política, a fim de legitimar a atuação do poder público na área da cultura.

A política cultural deve emanar da sociedade e não o contrário. Interessante notar o caso norte-americano em que a maior parte do custeio das artes vem do município (67%), seguido dos estados (24%) e do governo federal (9%). Lá, o município é considerado a

instância mais sensível às artes comunitárias e das minorias. O financiamento ocorre por intermédio das “Local Arts Agency“, que obtêm seus recursos do governo municipal (50% entre apoio, custeio, subsídio e incentivos); de renda própria (31% feiras, mercados, galerias, vendas, artesanato, etc.) e da filantropia (19% cidadãos e empresas). Ressalve-se que o total do investimento privado em artes nos EUA em 1997, incluída a renúncia fiscal, foi de 10 bilhões de dólares; destes, 80% vieram de contribuintes individuais preocupados com sua comunidade e não de empresas. Essas características favorecem a transparência dos gastos públicos; a cobrança do retorno dos recursos investidos; a discussão de propostas de ocupação cultural e o apoio e desenvolvimento às iniciativas locais em arte e cultura. Trata-se de um exemplo de como a participação social é efetiva, a seu modo, numa realidade distinta.

No Brasil, a migração para uma política orgânica, articulada com os diversos setores da sociedade, sobretudo o ensino, com vistas à formação do indivíduo e estruturação de uma demanda (formação de platéias) é que alavancará a economia da cultura, num processo contínuo de retroalimentação e virtuosidade. De nada adiantará a quantidade de oferta cultural disponível se não tivermos qualidade na escolha.

CONCLUSÃO

Ao longo de sua existência, o mecanismo do incentivo fiscal da Lei Rouanet mostrou a que veio, imprimindo forte viés a toda cena cultural brasileira. Todavia, não logrou compensar a concentração de projetos executados nas regiões Sudeste e Sul, especialmente no eixo Rio-São Paulo, em função da localização do parque industrial brasileiro e da densidade de negócios, interesses, riquezas e consumo na região. Igualmente, não compensou a debilidade demonstrada pelos outros mecanismos instituídos pela Lei Rouanet. O projeto do ProCultura cria pontuações e faixas de renúncia correspondentes, de modo a orientar a política no sentido de uma democracia cultural e de uma maior democratização do acesso à cultura, além de assegurar equiparação de recursos para o FNC. É um grande avanço, mas é necessária a participação da sociedade, especialmente via o Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC e via a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC, para o suporte à política. É preciso haver cobrança pela dotação e execução dos recursos orçamentários, de forma a se constituir uma correlação de forças com o mecanismo do incentivo. Há que se regulamentar o ProCultura no sentido de se garantir, em cada projeto executado, o plantio de uma semente de deslumbramento no espectador. A existência de uma demanda qualificada para a arte e para a cultura – essa consciência – é que tem condição de relativizar o desmanche cultural que a comunicação de massa e a indústria cultural podem provocar. É necessária criatividade no sentido de mediar a aproximação entre patrocinadores e produtores, sobretudo nas regiões onde há potencial inexplorado.

Congregando esforços de toda a sociedade chegamos neste momento ao ProCultura, que, com olhar atento a questões para as quais, eventualmente, se dá pouca relevância, poderá assegurar uma ferramenta de efetiva e equilibrada influência para o processo de construção identitária do povo brasileiro.

DADOS DO AUTOR

Vicente Finageiv Filho.

Formado em Educação Artística com Especialização em História da Arte.

É Coordenador-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura no MinC há quatro anos.

Tel. 9244-6619

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ⁱ Durand, José Carlos. Política Cultural e Economia da Cultura, Edições Sesc, São Paulo, 2013, pp. 28, 30 e 31.

ⁱⁱ O sítio sistemas.cultura.gov.br/salicnet é uma ferramenta sistêmica disponibilizada pelo Ministério da Cultura com a finalidade de acessar e tratar informações acerca dos projetos beneficiados pela Lei Rouanet.

ⁱⁱⁱ Barbosa da Silva, F.O. Mecenato Cultural e Demanda, Ipea, Brasília, 2005, mimeo.

^{iv} Os quantitativos pesquisados por ocasião da listagem dos objetivos previstos no art. 3º da Lei Rouanet, à exceção do Patrimônio Imaterial, foram levantados por títulos dos projetos, método que possui grandes limitações, o que explica o quantitativo inferior aos 393 projetos quantificados para a Área.

^v As citações acerca da cena cultural dos Estados Unidos provem do artigo “Política Cultural na Virada do Milênio: Tendências Internacionais e o Caso do EUA”, capítulo 6º do livro Política Cultural e Economia da Cultura, Durand, pp. 85-119.